

CAPITALISMO DE PLATAFORMA, "BIG TECHS" E PRECARIZAÇÃO DE DIREITOS SOCIAIS

Ricardo André Avelar da Nóbrega

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Yves Faria Pessanha Gabriel

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro (UENF)

Resumo

O presente artigo busca analisar os aspectos de coordenação e controle das relações sociais e laborais presentes no capitalismo de plataforma e como estas se instituem em condições de semiliberdade e de subcidadania por meio das ingerências das *big techs*, fomentando um cenário de coexistência entre inovações tecnológicas e intensas formas de degradação de direitos legitimadas juridicamente pelo Estado. Estas não somente têm conservado, mas também ampliado a hegemonia do capital em detrimento dos interesses daqueles que necessitam vender sua força de trabalho para garantir sua subsistência. Associado a essas questões, ressaltamos que o gerenciamento algorítmico advindo das grandes plataformas digitais - que agenciam e administram o trabalho de homens e mulheres - desdobra-se em práticas que reduzem a participação do aparato estatal em garantir direitos sociais, transferindo essas atribuições para a iniciativa privada e sua lógica mercadorizada da sociedade, típica do neoliberalismo. A partir de uma discussão teórica, buscamos evidenciar que essas práticas incidem não só na implementação de políticas públicas, como também no papel que se atribui às inovações tecnológicas e sua utilização, bem como nas condições de bem-estar na sociedade.

Palavras-chave: Capitalismo de plataforma; Neoliberalismo; Gestão algorítmica.

PLATFORM CAPITALISM, "BIG TECHS" AND PRECARIZATION OF SOCIAL RIGHTS

Abstract

This paper intends to analyze the aspects of coordination and control of social and labor relations present in platform capitalism and how these characteristics are established in conditions of semi-freedom and subcitizenship through the interference of big techs, fostering a scenario of coexistence between technological innovations, along with intense forms of degradation of rights legally legitimized by the State. These forms are deepening the hegemony of the capital over the interests of those who need to sell their labor power to ensure their subsistence. Associated to these issues, we emphasize that the algorithmic management coming from the big digital platforms unfolds into that reduce the participation

of the state apparatus in guaranteeing social rights, transferring these attributions to the private initiative and its pro-capital logic of society, typical of neoliberalism. From a theoretical standpoint, we intend to show that these practices affect not only the implementation of public policies, but also the role attributed to technological innovations and their use in stimulating and ensuring conditions of welfare in society.

Key words: Platform capitalism; Neoliberalism; Algorithmic management.

Submetido em: 07/02/2023

Aprovado em: 21/03/2023

INTRODUÇÃO

O presente artigo procura discutir a relação entre capitalismo de plataforma, seus mecanismos de exploração e acumulação e as respectivas dinâmicas de governança dos grandes conglomerados de tecnologia (*big techs*) e a imposição de prismas administrativos baseados em uma perspectiva de *datificação* e informatização da sociedade como soluções para problemas públicos. Essa perspectiva, pautada pela ideologia neoliberal, transpõe a lógica gerencial privada para a vida pública, tratando o arcabouço de direitos sociais como meras despesas a serem cortadas.

Nesse cenário, ganham certa preponderância discursos e diretrizes que priorizam as óticas do mercado e da iniciativa privada como novos gestores da sociedade, em detrimento da atuação institucional do Estado e da sua obrigação em assegurar e legitimar para cidadãos e cidadãs um aporte pleno de direitos e proteções jurídicas, sobretudo, no que se refere as suas relações laborais.

A partir da atuação das grandes empresas de tecnologia, associadas a atividades remotas e digitais, fundamenta-se uma nova configuração do mundo do trabalho, que se baseia em um dinamismo tecnológico crescente e impositivo via plataformas e aplicativos que gerenciam diversas atividades produtivas. Essas empresas agenciam trabalhadores informalizados que se encontram dispersos geograficamente e passam a ter suas atividades centralizadas e controladas por algoritmos.

Desse modo, como aponta Srnicek (2017), nasce o fenômeno do capitalismo de plataforma, que advém da necessidade constante do sistema capitalista de incorporar inovações tecnológicas para evoluir e transformar os processos de trabalho, incorporando novas tecnologias de informação e comunicação (TICs) para dinamizar sua produção.

Isso inaugura um modelo de gestão do trabalho compreendido pela plataformização¹ ou uberização do trabalho, que se define através da dependência crescente em relação às plataformas digitais para gerir atividades produtivas que visam ao lucro e à acumulação. As plataformas digitais², por sua vez, são infraestruturas digitais e modelos econômicos de extração de dados que podem se materializar sob a forma de softwares e aplicativos³ alimentados por dados via algoritmos para efetuar o agenciamento do trabalho (GROHMANN, 2021).

Em contextos agudos de desemprego, o trabalho agenciado por plataformas se torna uma alternativa para a obtenção de meios de sobrevivência, oferecendo como atrativo a adesão simplificada junto à uma dada plataforma para execução de uma atividade remunerada, geralmente bastando o cadastro em um aplicativo.

No entanto, situada no campo da informalidade, essa fórmula de obtenção imediata de trabalho tem como característica indelével a ausência de vínculos jurídicos com as empresas contratantes. Principalmente, pelo fato de o capital ter a seu favor na contemporaneidade a “desorganização jurídico-política” do trabalho, com muitas dessas ocupações plataformizadas não sendo regulamentadas pelo poder público, e, sim, segundo as vontades do mercado (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021).

¹ Nesta pesquisa adota-se em grande parte a utilização do termo “plataformização do trabalho” na tentativa de enfatizar semanticamente os diversos formatos e a pluralidade das ocupações profissionais vinculadas a esse modelo. Vale ressaltar que Abílio (2019; 2020; 2021), mesmo fazendo uso recorrente do conceito “uberização”, salienta que a expressão também incorpora diferentes formatos de trabalho via mecanismos digitais.

² As plataformas digitais também podem ser denominadas como “empresa aplicativo” (ABÍLIO; AMORIM; GROHMANN, 2021).

³ Os aplicativos servem às plataformas operacionalizando seus algoritmos para gerenciar o trabalho. Já as plataformas são um conjunto amplo de mecanismos de extração de dados, onde demais softwares e aplicativos fazem parte.

Mesmo situada em tais circunstâncias de precariedade, a procura por essas atividades é grande, com algumas dessas empresas sendo uma das maiores “contratantes” do país⁴, o que indica uma forma de “empreendedorismo” por necessidade, muito mais ligada à falta de empregos e à urgência de subsistência do que a uma procura por oportunidades de trabalho desburocratizadas e autônomas, que ofereceriam formas alternativas de produzir ou complementar renda.

Essa tendência de adequação do setor de serviços à uma configuração plataformizada reúne o uso de ferramentas e de práticas cada vez mais eficientes no que se refere à regulação e vigilância dessas atividades. Esse controle se exerce tanto pelo monitoramento constante e em tempo real quanto pelo controle da oferta de trabalho administrada pela gestão algorítmica, que é capaz de falsear as condições de subordinação do trabalho, implicando uma aparente ausência da figura do patrão.

Em suma, para que se dê prosseguimento a discussão proposta, utiliza-se a concepção da plataformização do trabalho e seus efeitos em concatenar elementos antigos e contemporâneos em extrair mais valor (MARX, 1996, p.166)⁵ da mão de obra e em dar continuidade as formas de controle e vigilância do trabalho, agora executado mediante às TICs.

O artigo se estrutura em duas partes, além desta introdução e da conclusão e baseia-se numa discussão teórico-bibliográfica em torno do trabalho plataformizado e seus desdobramentos. Na primeira parte, discutiremos as características de uma racionalidade neoliberal, que institui um ordenamento social pautado pela ausência de direitos, e como a oferta de postos de trabalho precários constitui um projeto de classe que se utiliza de um aparato jurídico e normativo para promover e legitimar as condições de uma subcidadania.

Na segunda parte, discutiremos como, em uma sociedade mercadorizada e orientada por convicções neoliberais, o trabalho plataformizado se estabelece e as mudanças que a gestão algorítmica proveniente das *Big Techs* e demais plataformas digitais de agenciamento do trabalho ocasionam no ordenamento social.

⁴ No ano de 2019, as empresas Uber, 99, Rapi e Ifood se tornaram juntas as maiores “empregadoras” do país, com quase 4 milhões de trabalhadores. Disponível em: < <https://exame.com/economia/apps-como-uber-e-ifood-sao-fonte-de-renda-de-quase-4-milhoes-de-pessoas/>>. Acesso em dezembro de 2022.

⁵ Definições feitas através das teorias de mais-valor absoluto e mais-valor relativo.

Esperamos, desse modo, apontar alguns dos efeitos decorrentes das práticas gerenciais, discursos ideológicos e ferramentas de administração do trabalho do capitalismo de plataforma, que, ao invés de se utilizar das inovações das TICs para dinamizar o bem-estar da sociedade, promovem a exploração do trabalho e a degradação de direitos sociais de homens e mulheres que vivem da venda de sua força de trabalho.

1. UMA ORDEM SOCIAL PAUTADA PELA LEGITIMAÇÃO DA SUBCIDADANIA

As mudanças ideológicas e gerenciais intrínsecas ao sistema capitalista não apenas criam mecanismos poderosos de controle e de manutenção da exploração do trabalho, mas também impactam na produção de subjetividades de homens e mulheres em relação à sua identificação com o trabalho e seus vínculos coletivos. Princípio este salientado por Marx e Engels (2008): “A burguesia não pode existir sem revolucionar constantemente os instrumentos de produção, por tanto as relações de produção, e por conseguinte todas as relações sociais” (MARX e ENGELS, 2008, p.13). E dessa totalidade das relações sociais, se pode compreender inequivocadamente o entrelaçamento da produção ideológica, cultural e jurídica.

Suas ideias são produto das relações burguesas de produção e de propriedade, assim como o Direito não é nada mais que a vontade de sua classe erigida em lei, uma vontade cujo conteúdo é determinado pelas condições materiais e de vida de sua própria classe (MARX e ENGELS, 2008, p. 36).

A plataformização do trabalho representa a faceta mais recente desse processo, ampliando a derrocada de direitos sociais básicos a partir da implementação da flexibilização e da terceirização. Essas práticas, ao serem legitimadas pelo Estado e suas instituições a serviço da classe dominante, operam um rebaixamento da cidadania na medida, contribuindo para esvair proteções jurídicas e intensificar desigualdades sociais em decorrência de condições de vida e de subsistência cada vez mais atravessadas pela precariedade.

A lógica de um Estado que confere à uma determinada classe, a prevalência e a liberdade para impor, sob esferas jurídicas, políticas e culturais, suas preferências e interesses é fundamental para a continuidade da acumulação capitalista. Assim, a hegemonia de uma

classe sobre outra se constitui em decorrência do aval dos aparatos públicos no favorecimento da iniciativa privada.

Com a emancipação da propriedade privada em relação a comunidade, o Estado adquiriu uma existência particular ao lado da sociedade civil e fora dela; mas este Estado não é outra coisa senão a forma de organização que os burgueses dão a si mesmos por necessidade, para garantir reciprocamente sua propriedade e os seus interesses, tanto externa quanto internamente (..) Sendo o Estado, portanto, a forma pela qual os indivíduos de uma classe dominante fazem valer seus interesses comuns e na qual se resume toda a sociedade civil de uma época, conclui-se que todas as instituições comuns passam pela mediação do Estado e recebem uma forma política (MARX e ENGELS, 2001, p. 74).

No atual momento da ordem social capitalista, em que ocorre a hegemonia neoliberal, o capitalismo de plataforma amplifica de forma generalizante as vulnerabilidades sociais e econômicas de homens e mulheres, com intensidade variada conforme os indivíduos se localizem em países do centro ou da periferia global.

No entanto, tanto em países que possuem uma alta taxa de desenvolvimento quanto nos menos desenvolvidos, o aumento do desemprego é tido como fator fundamental para explicar a plataformização e as consequências dela decorrentes. A escassez de postos de trabalho favorece tanto a subjugação a empregos instáveis e precários quanto o enfraquecimento de movimentos coletivos de trabalhadores, contribuindo para a manutenção da precariedade laboral.

Nessas circunstâncias, todo o ideal do jogo meritocrático e do discurso empreendedor resiliente se encaixa nos preceitos da plataformização do trabalho que se utiliza das TICs para, ao mesmo tempo, se modernizar e ofertar subempregos para uma mão de obra amplamente disponível⁶. Assim, no capitalismo de plataforma “normalização de crise” é seu fundamento principal de relações precarizadas de trabalho.

Concatenados com as narrativas neoliberais, os alicerces legais presentes no capitalismo de plataforma que dão sustentação à essas práticas gerenciais passam a orientar tanto uma menor participação das instituições públicas na esfera econômica quanto ter

⁶ Compreendendo subemprego como uma definição de atividades profissionais que mantém uma relação de jornada parcial e ociosa a procura de serviços, mal remunerada e desprotegida juridicamente.

influência sobre as subjetividades e a identidade com o trabalho e o desempenho profissional de homens e mulheres (SENNETT, 2009; DARDOT e LAVAL, 2016).

Essa ordem societal pautada por interesses pró-mercado é responsável por acentuar a degradação de direitos mediante dispositivos de controle e vigilância que possuem o caráter de apaziguar confrontos sociais, visando evitar críticas que ameacem rupturas sistêmicas ao seu modelo (BOLTANSKI e CHIAPELLO, 2009; POLANYI, 2000).

Pois bem, como consequência da incessante necessidade do capital em acumular, seja em sua etapa mercantil, industrial ou a monopolista/financeira, a gama de instrumentos mobilizados por cada uma das suas fases históricas não se restringe, como se sabe, apenas aos seus enfoques econômicos. A relação entre o Estado e seu cabedal jurídico, compõem parte significativa das mudanças da organização da sociedade de tempos em tempos, prevalecendo os interesses das classes dominantes.

A razão de mundo neoliberal passa a governar as diretrizes econômicas tanto públicas como privadas, como observa Cavalcanti (2021), impondo suas agendas atreladas a uma construção ideológica que associa o crescimento do progresso social à necessidade direta do contínuo desenvolvimento capitalista. Assim, são implementadas suas estratégias de gestão perante a sociedade.

Anteriormente, sob a égide da revolução industrial e dos modos de produção fabris em seu modelo clássico, havia uma espécie de “capitalismo organizado”, com a intervenção do Estado na esfera social. Isso significava uma conciliação dos interesses do capital e do trabalho sob uma perspectiva de “Estado-providência” que era responsável por efetuar políticas públicas distributivas e garantir aportes jurídicos mínimos para a classe trabalhadora, ainda que estes fossem orientados pelo mercado.

Com o advento da etapa seguinte do capitalismo, associado à financeirização e monopolização, ocorre o desmantelamento de tais conquistas sociais. Nesse período, caracterizado por um “capitalismo desorganizado”, verifica-se que a ideologia neoliberal orienta práticas transnacionais de acumulação por meio da iniciativa privada, fazendo com o que Estado passe a perder protagonismo como ator no sistema internacional. Consequentemente, o aporte jurídico localizado nesses parâmetros passa a incorporar as normativas ligadas ao mercado em detrimento da atuação da gestão pública. Essa

circunstância possibilita a constituição de um novo ordenamento legal que dá respaldo à internacionalização do capital. (CAVALCANTI, 2021).

As conexões dessa atual fase de “desorganização” do capitalismo com o regime do trabalho plataformizado se fazem perceber na normalização da deterioração de direitos sociais, que ocorre sob a promessa de que a ausência de regulamentação garantiria, sobretudo, segurança e solidez das relações empregatícias. No entanto, esse discurso serve para disfarçar uma dinamização do combate a associações e mobilizações coletivas de trabalhadores, impedindo formas alternativas de organizações econômicas que não sejam voltadas aos parâmetros de mercadorização.

Suprimindo o antigo Estado de bem-estar social, embora este fosse uma alternativa capitalista de cooptação da classe trabalhadora, o capitalismo financeiro e sua dinâmica neoliberal mais recente vão além, promovendo mudanças que criam “Um rompimento unilateral que impõe – novamente, porém sob outras circunstâncias – o distanciamento estatal das relações privadas.” (CAVALCANTI, 2021, p.148).

O neoliberalismo, desse modo, compreenderia um conjunto de “contrarreformas” desconstituidoras do chamado Estado de Providência, tornando-se uma teoria política e econômica que advogaria pela garantia de bem-estar social mediante a desobstrução total das liberdades individuais, orientadas pelo ideal de livre mercado e do seu fluxo “natural”, isolando a participação das instituições públicas nos arranjos societários.

O sistema internacional, em conformidade com essa racionalidade neoliberal e, portanto, representando interesses de classe voltados ao mercado, enseja através da criação de suas próprias instituições, a garantia da execução da lógica financeirizada influenciando, segundo Cavalcanti (2021), um novo formato de “sociabilidade global”, subsidiado por ações de privatização, liberalização dos mercados e da desregulamentação de instituições estatais⁷.

Essas prerrogativas impactam especialmente o Sul global e outros países em desenvolvimento com a imposição de uma disciplina fiscal, redução de gastos públicos, privatizações e reformas tributárias para que se consiga crédito ou investimentos financeiros

⁷ Para o autor, com a criação do Consenso de Washington e de seus organismos de financiamento internacional como o FMI (Fundo Monetário Internacional), o Bird (Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento) e o Banco Mundial ocorre um imperativo de adequação à certos parâmetros econômicos.

dessas instituições. As dinâmicas de controle global neoliberais, nesse sentido, agem promovendo o que o autor entende por um processo que subjugua o Estado ao mercado, no qual o próprio Estado faz uso dessa sujeição para deixar de agir em defesa de garantias mínimas de direitos, se desobrigando a fomentar políticas públicas.

Passava-se assim, da centralização à descentralização, do público ao privado, do Estado ao mercado, pondo-se em prática a doutrina do Estado mínimo, que impõe o desmantelamento de quase todas as formas de intervenção ativa do Estado no sentido de organizar, unificar e garantir a ordem social, inclusive mediante a regulação das atividades econômicas. Reside aqui a força motora da globalização neoliberal, que objetiva homogeneizar a política econômica em torno de uma única agenda, adotada e implementada como algo natural e inexorável (CAVALCANTI, 2021, p.150-151).

Essa “mundialização do capital”, como aponta Cavalcanti, influencia políticas de Estado que, ao invés de sanar problemas como a instabilidade de empregos formais e o déficit de serviços públicos, se fazem valer desse ambiente conturbado criado pela própria dinâmica capitalista para enxergar o Estado como um “administrador da crise permanente”, legitimando a governabilidade por atores não estatais.

A verdade é que a ideia de Estado mínimo significa o Estado suficiente e necessário unicamente para os interesses da reprodução do capital, passando nesse sentido, a ser uma *estrutura presente-ausente* responsável por operar a *autoexclusão* das próprias instituições e tendo como uma de suas funções econômicas mais importantes a de garantir condições mais atrativas aos investimentos estrangeiros, incluindo-se a privatização e a desnacionalização de empresas públicas, a redução e a restrição do gasto público-social e (...) a desregulamentação das relações de trabalho (CAVALCANTI, 2021, p.152-153).

Dessa maneira, a convivência dos governos nacionais em aderir e corroborar práticas associadas ao mercado financeiro e ao capitalismo monopolista engendra uma composição social que legitima uma subcidadania, visto que, com a perda do poder das instituições públicas em garantir direitos sociais, e, de maneira oposta, privilegiam representantes do capital e suas pautas, com o aprofundamento das desigualdades sociais. “A verdade é que a globalização neoliberal é um projeto de classe” (CAVALCANTI, 2021, p.154).

No que tange especificamente à esfera do trabalho, as diretrizes neoliberais promovidas a partir de políticas de flexibilizações e desregulamentação das atividades

profissionais levam à corrosão de direitos sociais que fragilizam direitos econômicos e propiciam a derrocada de condições dignas de trabalho.

Esse estágio contemporâneo de organização capitalista age de forma inédita no embargo e confisco de direitos sociais. Abarcando países de diferentes condições socioeconômicas, os diversos modelos de reformas trabalhistas pelo mundo⁸ tem em comum políticas que contribuem para o avanço da desregulamentação e flexibilização do trabalho, em função de serem inexoráveis ao novo ciclo do capitalismo. “É uma política reacionária, pautada por uma ideologia conservadora e camuflada pela máscara de uma modernidade que, na realidade, pretende aumentar os lucros à custa do aumento da exploração.” (CAVALCANTI, 2021, p.157).

Todas essas políticas de gerenciamento do trabalho que são atravessadas pela mercadorização, ideologias neoliberais e a crescente prevalência da financeirização não são capazes de gerar mais empregos e garantir melhorias de vida para cidadãos e cidadãs. O que se estabelece, na verdade, é o seu inverso, com a efetivação da precarização e da degradação de direitos do trabalho de maneira estrutural, negando benefícios mínimos, nivelando por baixo as ocupações profissionais administradas sob pouca ou nenhuma proteção ou previsibilidade de remuneração. “Tudo isso faz surgir um novo padrão de trabalho em âmbito global, uma nova condição geral de vida dos trabalhadores na era da acumulação flexível” (CAVALCANTI, 2021, p.167).

Não obstante, como é enfatizado por Cardoso e Lima (2020) a ausência de aporte jurídico e institucional compromete o poder de negociação dos trabalhadores. Isso se deve justamente ao afastamento do Estado da sua função de garantir e administrar as disposições legais para a preservação dos direitos do trabalho, que agora passam a serem coordenados perante influência do mercado através de uma percepção do “custo de trabalho pelo capital”. “Por isso mesmo a redução do papel do Estado tem mostrado seus efeitos nefastos para toda a sociedade, quando não cumpre com sua função de reduzir a desigualdade da relação entre trabalho e capital. “. (CARDOSO e LIMA, 2020, p.2).

⁸ Cavalcanti (2021) aponta para o fato de haverem reformas trabalhistas em cerca de 110 países, todas pautadas pelas características de flexibilização da regulação do trabalho. No Brasil, esse fato se constata pela reforma trabalhista identificada pela Lei n. 13.467, de 13 de junho do ano de 2017, que acaba suprimindo direitos antes previstos no padrão da CLT.

Dessa maneira, as autoras seguem salientando que o resultado dessa ótica de predominância neoliberal sobre as regulamentações do trabalho se estende para além das condições laborais. Os ordenamentos jurídicos pró-capital ocasionam um retrocesso civilizacional que afeta a sociedade em sua completude. “Ao enfraquecer a regulação pública do trabalho, a “reforma trabalhista” aponta para a “quebra do contrato civilizatório que permite que a sociedade funcione minimamente equilibrada.” (CARDOSO e LIMA, 2020, p.9).

A exploração de si mesmo como um fator inerente às determinações neoliberais, pautadas por uma grande individualização das relações sociais e que emprega um sistema de competição empresarial, é intimamente ligada à narrativa que é incorporada pela plataformização do trabalho e pelas dinâmicas do capitalismo de plataforma.

Assim, a precarização estrutural do trabalho passa a ser operacionalizada pelo capital, incluindo uma gama de atividades sob baixa remuneração em decorrência da dispensa das altas qualificações e das técnicas do trabalho humano, que agora são exercidas pelas máquinas através da robótica e informática. Ou seja, possuindo destreza e alta precisão em suas funções, as máquinas e algoritmos “emancipam-se” dos homens e mulheres para determinadas tarefas, restando aos próprios trabalhadores as funções mais práticas e básicas da cadeia produtiva que em grande medida são envoltas de precariedade e informalidade (FESTI, 2020).

Nesse cenário de autoexploração associado fundamentalmente à gestão algorítmica do trabalho, Antunes (2018) identifica trabalhadores e trabalhadoras plataformizados em um panorama de serem “burgueses-de-si-próprio” ou “proletários-de-si-mesmos”. Condição esta, que explicita, primeiramente, o falseamento do assalariamento e da hierarquização, transferindo a responsabilidade de gerir condições adequadas de trabalho das empresas contratantes para a figura do empregado, mediante um discurso galgado no esforço pessoal e individual⁹. E, por conseguinte, essa conjuntura também estabelece uma imposição institucional descentralizada em relação ao mundo do trabalho, sob uma trípole destrutiva baseada na terceirização, na informalidade e na flexibilização.

⁹ Também entendidas por Rosenfield (2010) como a “institucionalização da instabilidade”.

Reiterando tais indagações acerca do protagonismo do mercado, pode-se dizer que segundo Cavalcanti (2021):

O capital assume uma aura de modernidade – novas tecnologias, novos recursos, novas estratégias, novos “parceiros” – e exige que o trabalhador assuma um novo perfil, devendo ter “iniciativa empresarial” e disposição para “trabalhar para si”. Esvai-se a velha promessa de emprego formal e contínuo, e surge uma nova proposta de trabalho “autônomo” (CAVALCANTI, 2021, p.167).

Não só o enfraquecimento coletivo de trabalhadores é uma característica evidente das formas contemporâneas de gestão capitalista. Além disso, o desemprego se instaura de forma indispensável para a manutenção da oferta de serviços mal remunerados, desprotegidos e flexíveis na conjuntura da plataformização. Isso demonstra a transformação da sociedade do pleno emprego para a sociedade do desemprego estrutural. Isto é, que compõe uma normativa de organização social baseada em aspectos de subcidadania.

Enquanto processo imanente de flexibilização e da reestruturação da produção, o desemprego torna-se estrutural na medida em que se assenta no desequilíbrio permanente entre a oferta de emprego, homeopática, e sua procura, colossal (CAVALCANTI, 2021, p.173).

A partir de uma racionalidade econômica que pretende, como argumenta o autor, cortar postos de trabalho ao invés de criá-los, rebaixa-se a qualidade dos empregos visando baratear seus custos. Nesse contexto, o capitalismo de plataforma integrando essa nova ordem, reivindica para si status de solucionador para as incertezas da produção de renda e de empregabilidade, fazendo com que essa massa sobranete de mão de obra flutue em torno de empregos de curto prazo e por tempo indeterminado, fora do mercado formal. Rebaixando não só as condições de vida do trabalhador, como de todo o tecido social, impactando indivíduos, mas também famílias, cidades e países. (CAVALCANTI, 2020).

Assim, se, em termos econômicos, o trabalho precário se caracteriza pelos baixos salários e poucos ou nenhuns benefícios sociais, o que representa um aumento no grau de exploração do trabalho humano e maior extração de mais-valor, no aspecto social a precariedade se correlaciona fortemente com o desemprego e a exclusão (...) (CAVALCANTI, 2020, p.178).

Cavalcanti (2021) afirma, ainda, que alguns elementos do neoliberalismo são implementados de forma racionalizada, fazendo uso de componentes ideológicos para cooptar uma parte significativa da classe trabalhadora aos valores de uma sociedade de mercado. Isso seria realizado por meio de uma falsa consciência de mundo, realizado de maneira eficaz por um sistema capitalista que enraíza e aprimora seus mecanismos de alienação, produzindo um reconhecimento da realidade a partir de uma compreensão que não seria da classe trabalhadora.

Como enfatizam Marx e Engels (2001) os indivíduos da classe dominante, dotados de consciência da sua própria posição, no intuito de conservar esse arranjo agem para determinar todo o âmbito de sua época histórica, assim produzindo e reproduzindo suas ideias dominantes de diferentes formas.

Os pensamentos dominantes nada mais são do que a expressão ideia das relações materiais dominantes; eles são essas relações materiais dominantes consideradas sob forma de ideias, portanto a expressão das relações que fazem de uma classe a classe dominante; em outras palavras, são as ideias de sua dominação (MARX; ENGELS, 2001, p. 48).

A partir disso, Cavalcanti (2021) ao tratar dessa uma ordem social que legitima relações de poder e dominação sobre a classe trabalhadora, ressalta que é a ideologia hegemônica que possibilita a aceitação e submissão às decisões sociais, além e ocultar a natureza de exploração de uma classe sobre a outra.

É a partir das instituições ideológicas do Estado, entre as quais as jurídicas, que a forma política de existência se unifica para impor aos explorados a sua ideologia peculiar exatamente para que as massas a incorporem como sua, tornando-se dessa forma hegemônica (CAVALCANTI, 2021, p.196).

A classe burguesa, dessa forma, detém o poder de regular e consolidar sua dominação. Assim sendo, no que tange à esfera do direito, suas normas e leis assumidas e protegidas pelo Estado alinhado à classe dominante corroboram com a consolidação das relações econômicas e sociais que satisfaçam essa hegemonia. “O sistema jurídico é a instrumentalização da ideologia. “. (CAVALCANTI, 2021, p.197).

No intuito de garantir a reprodução do modo capitalista de produção, o direito do trabalho surge e se desenvolve para funcionar como um alargamento das conformações do capital. Seu domínio, dessa forma, prevalece consolidando relações de trabalho pautadas pela exploração legalmente impostas e que se tornam não apenas normativas jurídicas, como ganham respaldo ideológico na sua integração na sociedade.

Em um movimento ainda de evitar insurreições em massa das classes oprimidas e exploradas pelo sistema, o direito do trabalho age de forma a garantir nada mais que o mínimo das condições de trabalho, em uma linha ténue entre a precarização parcial e a indignidade completa, e assim, manter uma condição de docilidade e submissão, da força de trabalho.

Com isso, esse ramo específico atende perfeitamente à dupla função que o direito exerce nas sociedades modernas: política, como instrumento de controle social no sentido de perpetuar as relações hegemônicas de poder; e ideológica, com artifício no sentido de acobertar ou dificultar a percepção da situação de desigualdade estabelecida mediante a opção política tomada pelas classes dominantes. (CAVALCANTI, 2021, p.200).

O direito do trabalho como defensor dessa lógica de exploração é tão influente na criação de um padrão social galgado em uma subcidadania que é por meio de seus dispositivos legais que o capital “reina sobre os homens formalmente livres.” (CAVALCANTI, 2021, p. 201).

2. A GESTÃO ALGORÍTIMA DAS *BIG TECHS* COMO “PROVEDORAS” DE BEM-ESTAR SOCIAL

A tecnologia desde a sua concepção até a sua aplicação não é neutra. Ela como qualquer outro elemento produzido e desenvolvido na sociedade, possui uma relação de duplo movimento: de influenciar e de ser influenciada. Mesmo que se associe a evolução da tecnologia às inteligências artificiais, sua elaboração é advinda do trabalho de homens e mulheres, muitas vezes sob condições distantes dos parâmetros de dignidade e estabilidade de suas ocupações profissionais.

Com o ordenamento das normas e das leis direcionados de forma a favorecer os interesses da classe dominante, o capitalismo de plataforma se utiliza das suas atribuições para colocar por meio das TICs o funcionamento não só dessas formas particulares e contemporâneas de exploração do trabalho, bem como alça a importância dos dados e funcionamentos algoritmos para um patamar de governança. Com as lógicas de mercado influenciando sobre a regulação da sociedade e do Estado, o destino das inovações e inventividades humanas não poderia ser outro senão o aprofundamento das conjunções mercadorizadas da vida, especialmente na esfera do trabalho.

Assim, o discurso de que o mercado seria uma entidade natural e universal enraizou-se socialmente, levando à sensibilização de corpos e mentes em uma entusiasmada competição buscando sucesso pessoal e profissional. As plataformas digitais como reflexos dessas convicções não poderiam se desenvolver de outra forma que não fossem sob a continuidade da exploração do trabalho visando o lucro e a acumulação pró capital.

Essa ótica dominante do propósito da tecnologia insuflada pelo conceito meritocrático do “*self-made man*” pode ainda distorcer a compreensão dos avanços das TICs como sendo algo exclusivamente proveniente de um pequeno grupo de investidores e/ou de indivíduos dotados de grande erudição e pioneirismo. No entanto, criações tecnológicas e seu aperfeiçoamento possuem uma grande parcela de conhecimento, interesses coletivos e mão de obra humana invisibilizada na produção dessas inteligências artificiais, que se relacionam com as formas de produção e reprodução da vida dispostas pelas relações sociais.

Ou seja, indivíduos que representam marcas e plataformas de enorme repercussão atualmente, são resultados muitas vezes de centros de pesquisa e estudos financiados através do investimento público, mas que têm seus produtos e patentes voltados e apropriados pela iniciativa privada, e que, sendo assim, operam de acordo com sua lógica de concentração de lucro. (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2021).

Dessa forma, não deixando de fazer parte dessa metodologia voltada ao mercado, as próprias ingerências do Estado atuam em função de pavimentar e preservar condições de trabalho que perpetuem a acumulação de capital de empresas como Google, Apple, Facebook, Amazon e Microsoft.

E, por mais que se apresentem como “solução” aos problemas econômicos atuais, essas corporações são sintomas, ou seja, expressam como o capitalismo em crise busca direcionar as tecnologias para seus interesses (...) Por isso que a ascensão das *Big Techs* como expressão do capitalismo contemporâneo é acompanhada de uma grande ofensiva ideológica fundada no individualismo, no discurso empreendedor, na negação da política (discurso de neutralidade) e outros mitos sociais que se tornam ainda mais poderosos na medida em que estas mesmas corporações assumem o papel de meios de comunicação e de agentes ideológicos privilegiados na sociedade (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2021, p.13).

Assim, as novas facetas da organização capitalista asseguram por meio das *big techs* (grandes indústrias de tecnologia) a continuidade do benefício da classe proprietária em detrimento da classe trabalhadora, que segue absorvendo processos de fragmentação da sua identidade, de flexibilização das suas atividades, e da perda de direitos historicamente conquistados.

A financeirização da economia é um outro importante aspecto que contribui para o funcionamento da lógica do trabalho plataformizado. Primeiro, o capital e seu traço especulativo garantem vida útil a empresas como a Uber, por exemplo, fazendo com que a obtenção de lucro não se torne necessariamente importante de forma direta, desde que o valor de mercado das plataformas seja alto.

Segundo, visando compensar as especulações dessas empresas nas bolsas de valores, ocorre o aprofundamento da exploração do trabalho com seus modelos de gestão flexíveis quanto a obrigatoriedades formais. “Aos poucos, empresas internacionais oligopolizadas tomam conta do trabalho informal, organizando, regulando e definindo o que é trabalho. Na dinâmica da suposta neutralidade do gerenciamento algorítmico, não há hora, lugar ou ferramentas de trabalho.” (INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL, 2021, p.29).

O próprio capitalismo de plataforma se expande para além das relações de trabalho na medida em que as empresas e suas ferramentas informacionais e digitais passam a constituir não só poder econômico como também político, tornando-se um bloco de grande influência e com capacidade de intervenção em favor de seus próprios interesses mediante um cenário de expansão da informalidade e precarização dos postos de trabalho.

Morozov (2018) sustenta que as empresas-plataforma só se estabelecem e crescem exponencialmente devido à erosão dos direitos do trabalho e da flexibilização das suas regulamentações, sempre alicerçadas por uma ideologia que constrói uma narrativa da insuficiência do aporte institucional do Estado em lidar com políticas de bem-estar social¹⁰. As plataformas, dessa maneira, seguem nesse “vácuo” se vendendo como soluções práticas para os problemas que as fizeram crescer.

Em outras palavras, o capitalismo de plataforma ganha força por influência de políticas neoliberais do Estado que ao sucatear áreas como habitação e mobilidade urbana, favorecem a iniciativa privada oportunizando empresas como Uber, 99, Rappi e Airbnb. A oferta desses serviços respaldados por subsídios estatais intrínsecos ao seu funcionamento, como isenção de impostos e regulamentação de práticas trabalhistas flexíveis de contratação, acabam fixando serviços mais baratos, rápidos e acessíveis. Contudo, de acordo com o autor isso se revela uma retórica falsa de emancipação por meio do consumo, que acaba por sobrepujar a identidade de cidadão dos indivíduos.

Hoje, porém, o Vale do Silício fica feliz em nos fornecer uma multiplicidade de ferramentas para enfrentar o sistema, ferramentas produzidas lá mesmo, no Vale do Silício: a Uber nos oferece serviços de transporte que se contrapõem ao setor existente dos táxis; o Airbnb nos ajuda a encontrar acomodações e evitar o setor hoteleiro; a Amazon se encarrega de vender livros sem passar pelas livrarias; para não mencionar os incontáveis aplicativos que nos vendem vagas de estacionamento, nos arranjam parceiros sexuais, fazem reservas para nós em restaurantes. Não resta quase nenhuma restrição social, econômica ou política que o Vale do Silício não tenha se empenhado em romper (MOROZOV, 2018, p.19).

O Vale do Silício, portanto, funciona como porta-voz do capitalismo contemporâneo operando com a conivência do próprio Estado e agindo como um catalizador da dissolução dos laços de solidariedade e coletividade. Dardot e Laval (2016) abordam esse sujeito neoliberal localizado em uma sociedade competitiva e de empregos precários sob o prisma do aparato digital das plataformas, para dar respostas a curto prazo de problemas estruturais de grande complexidade na sociedade. E segue dizendo:

¹⁰ Ainda que necessite de avanços, para Morozov o Brasil se destaca com a iniciativa do “Marco Civil da internet” sob forma da Lei 12.965 de 2014 dando um importante passo para se pleitear a soberania tecnológica e discutir os direitos digitais que garantam condições de liberdade de expressão, privacidade e neutralidade.

Precisamos averiguar se o fato de muitas dessas empresas de tecnologia não pagarem impostos na verdade impede que surjam alternativas a elas no setor público. Precisamos reconhecer que a incapacidade das pessoas para saldar as suas despesas corriqueiras, em virtude da crise financeira, torna a economia compartilhada – ao facilitar às pessoas a negociação de seus bens e serviços – não só muito atraente, como também inevitável (MOROZOV, 2018, p.24)

Isto posto, o debate acerca da instrumentalização do “digital” seria de caráter político e econômico, e não sobre quem detém a gestão da tecnologia, sejam eles empresários, trabalhadores, esfera privada ou pública. Sendo assim, uma vez que, a tecnologia e seus propósitos continuassem sob as lógicas de mercado “quaisquer que fossem os novos valores contidos na internet, eles acabariam esmagados pela força da subjetividade neoliberal” (MOROZOV, 2018, p.25).

A ideologia do Vale do Silício e sua convergência com os postulados de uma razão de mundo neoliberal dificulta a concepção de outras formas de organização da vida, ao mesmo tempo que corrói a confiança nas instituições públicas. Ao trazer à tona esses aspectos da apropriação tecnológica pautados pela economia e pela política, as reais relações de influência e poder envolvidas apareceriam e permitiriam uma crítica melhor direcionada.

Ironicamente, a garantia de “liberdades irrestritas” prometidas aos indivíduos por meio da ótica neoliberal do “poder de escolher” seus modelos de trabalho, contratação de serviços, compra de produtos ou conexões com outras pessoas, vem associado na verdade à uma vigilância em tempo integral com monitoramento de dados pessoais capitaneados pela iniciativa privada.

Isso traz consequências não só para a liberdade em si, como também para a privacidade de cidadãos e cidadãs, conforme seus dados tornam-se propriedade tanto das plataformas de agenciamento de trabalho como por empresas de mídias sociais e instituições financeiras.

Para Morozov, se por um lado a concentração de renda no capitalismo se acentua, por outro, a ideologia do Vale do Silício procura minimizar essa condição superando o “hiato na desigualdade de consumo” e se consolidar como um grande “equalizador do mundo, ocupando o papel do ineficaz estado de bem-estar social.

Para o autor, ocorre que em uma conjuntura de políticas neoliberais de retração das instituições sobre as esferas econômicas e sociais, os governos não se incomodariam se as empresas de tecnologia assumissem o protagonismo de gerir serviços públicos para que o Estado se ocupasse apenas de pautas geopolíticas e de segurança nacional.

Os cidadãos, que ainda não estão plenamente conscientes desses dilemas, poderiam talvez perceber que a escolha efetiva que se tem hoje não é entre o mercado e o Estado, e sim entre a política e a não política (MOROZOV, 2018, p.52).

As plataformas digitais são parte constitutiva de um discurso de “positivismo digital” na extração e utilização de dados, na tentativa de buscar soluções para problemas públicos. “Com um celular no bolso, de repente os indivíduos podem realizar coisas que antes só eram possíveis por intermédio de um conjunto de instituições.” (MOROZOV, 2018, p.57).

No entanto, essa generalização pelo uso da *big data*¹¹ com informações acerca das carências e demandas de usuários e serviços catalogadas pelo meio digital, na verdade ignora a complexidade das relações humanas e incapacita análises mais aprofundadas sobre as dinâmicas sociais e suas particularidades, tornando essa fonte de informação meramente descritiva sem diagnósticos precisos, as atribuindo como explicações monocausais.

Morozov (2018), segue salientando que as plataformas não são as responsáveis por criar nenhum mercado ou serviços e, sim, parasitam relações sociais e econômicas já existentes. “(...) apenas rearranjam elementos e fragmentos desenvolvidos por outros” (MOROZOV, 2018, p.61). Mesmo assim, após conseguir monopolizar a produção de dados de variados serviços e atividades produtivas, as empresas de tecnologia passam a barganhar esse quantitativo de informações com instituições públicas em troca de favorecimentos jurídicos e financeiros, corroborando com um discurso de serem grandes solucionadoras de problemas.

Essa falta de inventividade política dos Estados, muito em decorrência da perspectiva liberal de livre mercado e da pouca intervenção estatal, garante ainda mais a prevalência da plataformização da vida, criando uma dependência das instituições públicas sobre as ações do

¹¹ *Big Data* aqui entendido como um grande e complexo volume de dados produzidos em tempo real catalogados por meio de ferramentas digitais.

mercado e da iniciativa privada, invertendo as obrigações acerca da gestão e administração públicas.

(...) as cidades deveriam encontrar uma maneira de coletar elas mesmas esses dados. Só então as empresas como a Uber poderiam obter autorização para funcionar e montar um serviço com base em tais informações (MOROZOV, 2018, p.63).

Para além do gerenciamento das relações de trabalho inseridas no capitalismo de plataforma que por cumplicidade do Estado tornam-se monopólios, as questões políticas que influem dessas intervenções reforçam a inutilidade das regulamentações e legislações trabalhistas, visto que as grandes plataformas e a produção de informação advindas das mesmas proveriam todo material necessário para organização da vida em sociedade.

Além de tornar nossa vida mais eficiente, esse mundo inteligente nos apresenta uma opção política empolgante. Se tanto do nosso comportamento cotidiano já foi capturado, analisado e manipulado, por que deveríamos nos deter nas abordagens não empíricas da regulação? Por que confiar em leis, se podemos contar com sensores e mecanismos de retroalimentação? (...). Esse novo tipo de governança tem um nome: regulação algorítmica (MOROZOV, 2018, p. 84).

Ainda segundo o autor, “a regulação algorítmica é perfeita para assegurar o cumprimento de um programa de austeridade, deixando intocados os responsáveis pela crise fiscal” (MOROZOV, 2016, p. 87). Isso leva a criação de uma espécie de “novo estado de bem-estar social” marcado pela interação aguda do Estado com as redes de proteção, reputação e oportunidades de trabalho de homens e mulheres sendo oferecidas através da gestão das algorítmica das plataformas.

A partir do estabelecimento da tecnologia informacional-digital como preceito básico das relações de trabalho, o capitalismo de plataforma consegue oferecer subsídios necessários às *big techs* para crescer economicamente e galgar influências políticas perante governos de diferentes conjunturas econômicas, sendo muitas dessas influências exercidas de formas

escusas, pressionando governos, infringindo leis e perseguindo trabalhadores, como mostram os vazamentos de cerca de 124 mil documentos da empresa Uber¹².

No que se refere ao Brasil, práticas criminosas de empresas de agenciamento de trabalho como o Ifood, ganham uma escala maior de ilicitude por meio do sistema de Operadoras Logísticas (OL), no qual uma plataforma de trabalho terceiriza a função de contratação e organização dos trabalhadores para uma outra empresa que funciona como intermediária. Esse sistema na prática subordina os trabalhadores a supervisores, exigindo carga horária, sujeito a penalidades caso as demandas de trabalho não sejam cumpridas.

No entanto, além de evidenciar a isenção de responsabilidade sobre o vínculo empregatício, há indícios que em regiões do Estado do Rio de Janeiro e de São Paulo, a operacionalização desse sistema possui conexões com o poder paralelo, como milícias locais, para vigiar e coagir trabalhadores¹³.

A ordem inversamente proporcional entre a presença da iniciativa privada e os investimentos públicos, demonstra que na medida em que crescem políticas de austeridade se diminuem proteções sociais. Logo, o capital dá continuidade à sua expansão em detrimento dos mais pobres, mesmo que seja oferecido para essa parcela da população, certas inovações tecnológicas e incrementos digitais que facilitem o acesso ao emprego, embora sejam cada vez mais precarizados.

Pra Morozov (2018) o discurso difundido pelos conglomerados de tecnologia da parte sul da Califórnia compreendidos como o Vale do Silício, não passa de um “conto de fadas”, visto que, os serviços sejam eles de locação de imóveis, transporte de passageiros ou da contratação de serviços gerais, dispensam formas de regulamentação que garantiriam

¹² Publicados pelo jornal *The Guardian* a partir de uma investigação global de consórcios de jornalistas entre os anos de 2013 e 2017, uma série de documentos revelam como a empresa Uber desrespeitou a lei, enganou a polícia, explorou a violência contra motoristas e pressionou secretamente governos em todo o mundo, financiou pesquisas acadêmicas e realizou lobby. O denunciante foi Mark MacGann, ex-diretor de políticas públicas da Uber, focado em Europa, Oriente Médio e África. As investigações mostram ainda que essa atuação é um padrão visto nas principais plataformas de trabalho ao redor do mundo. Ver mais em: <<https://digilabour.com.br/arquivos-da-uber-principais-links/>>. Acesso em dezembro de 2022.

¹³ Através dessas empresas intermediárias, o sistema de Operador Logístico, identifica-se como um “sistema jagunço” na coordenação e vigilância do trabalho nas plataformas digitais, fazendo uso da força para desestimular greves e reivindicações de trabalhadores. Ver mais em: <<https://www.brasildefato.com.br/2022/04/14/ifood-tenta-censurar-video-que-mostra-relacao-com-empresas-intermediarias>>. Acesso em dezembro de 2022.

proteções ao consumidor e aos próprios trabalhadores dessas plataformas, visando apenas a obtenção de lucro. “A tentação da política baseada na IA é evidente: é barata, limpa e supostamente pós-ideológica.” (MOROZOV, 2018, p.143).

Em suma, a imposição do desenvolvimento tecnológico como um futuro inevitável por meio da plataformização e as *big techs* precisa ser problematizado de maneira que se possa pensar em formas de utilizar a tecnologia sem renunciá-la, e, assim, constituí-la sob uma perspectiva transparente e democrática, tanto na produção e manejo de dados, como pela gestão algorítmica das plataformas e seus softwares nas relações de trabalho. “A sociedade não pode desistir do fardo de decidir o próprio destino, abdicando dessa liberdade em prol do regulador cibernético.”. (MOROZOV, 2018, p.101).

A imposição dos números frios e da geração de dados como se refletissem as reais condicionantes de uma sociedade, sem que se entenda a complexidade das relações humanas ligadas ao trabalho, aos associativismos, e as demandas por direitos, confere ao capitalismo de plataforma, erroneamente, um empenho em sanar crises das quais ela é produto e produtora.

CONCLUSÃO

Neste artigo, buscamos examinar a maneira com que as dinâmicas do capitalismo de plataforma procuram universalizar sua lógica de modo a transpô-la para a administração da esfera pública, transferindo dessa maneira o papel das instituições públicas como reguladoras da vida social para a iniciativa privada e sua ótica de especulação financeirizada e mercadorizada. O modelo de bem-estar social trazido por essa perspectiva, contudo, não favorece a estabilidade e seguridade social e trabalhista, implicando a perpetuação da exploração da mão de obra.

A visão de que ideologia neoliberal disseminada pelas *big techs* do Vale do Silício promoveria o desenvolvimento econômico e social tem se mostrado falaciosa e tem comprometido agudamente a garantia e a aplicabilidade de direitos para a classe trabalhadora. A presunção de isenção e neutralidade da tecnologia, com um discurso de eficiência e “negação” do caráter político do capitalismo de plataforma, assim como as pretensas vantagens da administração pública realizada pela inteligência artificial nada mais é que a

constatação de um projeto extensivamente ideológico e que procura ocultar pautas pró-mercado.

Por conseguinte, há sob a conformação capitalista e neoliberal um léxico jurídico e normativo que autoriza legalmente práticas de substituição das diretrizes do Estado e de suas instituições na promoção de políticas públicas, transferidas para entidades vinculadas ao mercado. Essa transferência, por sua vez, considera que a “ciência dos dados” e as informações capitalizadas pelas plataformas e softwares utilizados pela iniciativa privada garantiriam uma melhor gestão da sociedade e otimizaria sua habilidade em solucionar problemas públicos.

No entanto, a razão de mundo neoliberal e sua racionalidade segue de igual maneira prejudicando ações associativas e coletivas, por meio de constructos cognitivos de exacerbação de individualização e de culto ao mérito, por meio do atravessamento das últimas inovações gerenciais do trabalho e que corroboram com o distanciamento da participação do Estado em assegurar condições mínimas de direitos.

O capitalismo de plataforma, nesse sentido, segue obedecendo a máxima: “mais informação e datificação geram mais informalização”, tentando a todo custo desantropomorfizar o trabalho e seguir sua fórmula de precarização, dismantelandos direitos historicamente conquistados pela classe trabalhadora para garantir o favorecimento do capital, de seus representantes, e, assim, permitindo ingerências dos grandes conglomerados de tecnologia para organizar a vida social e ditar os significados do que se entenderia por “progresso” e “inovações” sobre a vida em sociedade.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABÍLIO, Ludmila Costhek. Uberização: a era do trabalhador just in time? **Estudos Avançados**, São Paulo, v.34, n.98, p.111-126. 2020.

_____. Uberização: Do empreendedorismo para o autogerenciamento subordinado. **Psicoperspectivas**, Campinas, v.18, n.3, p.1-11. 2019.

_____; AMORIM, Henrique; GROHMANN, Rafael. Uberização e Plataformização do Trabalho no Brasil: conceitos, processos e formas. **Sociologias**, Porto Alegre, v. 23, n. 57, p.26-56. 2021.

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo. 2018. 325 pp.

BOLTANSKI, Luc; CHIAPELLO, Éve. **O novo espírito do capitalismo**. São Paulo: Martins Fontes, 2009.

CARDOSO, Ana Claudia Moreira; LIMA, Claudia Rejane de. A negociação coletiva e as possibilidades de intervenção nas situações de risco à saúde do trabalho. **Rev. Brasileira de Saúde Ocupacional**, v.45, p.1-11. 2020.

CAVALCANTI, Thiago Muniz. **Sub-humanos: o capitalismo e a metamorfose da escravidão**. São Paulo: Boitempo, 2021.

DARDOT, Pierre e LAVAL, Christian. **A nova razão do mundo: ensaios sobre a sociedade neoliberal**. São Paulo: Boitempo, 2016.

DIGILABOUR. **Porque as plataformas devem seguir os princípios do trabalho decente**. Digilabour. 2020. Disponível em: <https://digilabour.com.br/2020/08/03/por-que-as-plataformas-devem-seguir-principios-de-trabalho-decente>. Acesso em: out. 2020.

FESTI, Ricardo Colturato. O trabalho na era digital e os desafios da emancipação. **Rev. de Políticas Públicas**, Maranhão, v.24, p.112-128. 2020.

GROHMANN, Rafael (org.). **Os laboratórios do trabalho digital: entrevistas**. São Paulo: Boitempo, 2021.

INSTITUTO TRICONTINENTAL DE PESQUISA SOCIAL. **Big Techs e os desafios atuais para a luta de classes**. n.46, 2021. Disponível em: <https://thetricontinental.org/pt-pt/dossier-46-big-tech>. Acesso em: fev. 2023.

MARX, Karl. **O Capital: Crítica da economia política. Livro I: O processo de produção do capital**. In: Os Economistas. São Paulo: Nova Cultura, 1996.

____; ENGELS, Friedrich. **A ideologia Alemã**. São Paulo: Martins Fontes, 2001.

____; ENGELS, Friedrich. **Manifesto do partido comunista**. São Paulo: Expressão Popular, 2008b.

MOROZOV, Evgeny. **Big Tech: A ascensão dos dados e a morte da política**. São Paulo: Boitempo, 2018.

OIT. **Trabalho Decente**. OIT. Disponível em: <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm>. Acesso em: dez. 2022.

POLANYI, Karl. **A grande transformação: as origens da nossa época**. 2.ed. Rio de Janeiro: Campus, 2000.

ROSENFELD, Cinara. Trabalho decente e precarização. **Tempo social**, v.23, n.1, p.247-268. 2010.

SENNETT, Richard. **A corrosão do caráter**. 14.ed. Rio de Janeiro: Record, 2009.

SRNICEK, Nick. **Platform Capitalism**. Cambridge: Polity Press, 2017.

SOBRE OS AUTORES

RICARDO ANDRÉ AVELAR DA NÓBREGA

Doutor em Sociologia pelo IESP-UERJ (2014). É Professor Associado da Universidade Estadual do Norte Fluminense-UENF, instituição na qual atua como professor do Programa de Pós Graduação em Sociologia Política e pesquisador do NUTRAD.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7138-5118>

E-mail: ricardonobrega@pq.uenf.br

YVES FARIA PESSANHA GABRIEL

Graduado em Relações Internacionais pela Universidade Candido Mendes. Graduado em Ciências Sociais pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro. Mestrando em Sociologia Política pela Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro.

Orcid: <https://orcid.org/0000-0003-0561-3706>

E-mail: yvespessanhafelix@gmail.com



Este é um ARTIGO publicado em acesso aberto (*Open Access*) sob a licença *Creative Commons Attribution*, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições, desde que o trabalho original seja corretamente citado.